SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0005125-70.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Carlos Alessandro Crispimlopes

Requerido: Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos.

Carlos Alessandro Crispim Lopes requer habilitação de crédito em relação à massa falida Dynamic Technologies Automotiva do Brasil LTDA, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 96.500,41 (noventa e seis mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos).

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 25/27 e do Ministério Público às fls. 30, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 69.424,09, em favor de Carlos Alessandro Crispim Lopes, classificado como trabalhista.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de honorários advocatícios, logo, de natureza trabalhista, logo, preferencial.

O Administrador Judicial opinou pela procedência, apresentando, todavia, o valor de R\$ 69.424,09, em razão de cálculo apresentado até a data da decretação da falência, seguindo mesmo sentido o Ministério Público.

Procede o argumento do Administrador Judicial, tendo em vista que a habilitação de crédito deve ter seu valor atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9°, II da Lei 11.101/05.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de **Carlos Alessandro Crispim Lopes**, no importe de R\$ 69.424,09 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honoraria em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 15 de outubro de 2018.

Juiz(a) FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA